

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC

AJUSTE DIRETO N.º 411/2024 - IBMC

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O SEQUENCIADOR AUTOMÁTICO DE  
DNA 3500 DX**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Índice**

Cláusula 1ª - Objeto .....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato .....	5
Cláusula 4ª - Preço Base do Procedimento.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário .....	5
Cláusula 6ª- Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 7ª – Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços.....	7
Cláusula 8ª – Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços.....	8
Cláusula 9ª – Aspectos Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 10ª – Aspectos Não Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 11ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....	8
Cláusula 12ª - Preço Contratual e Revisão de Preço .....	9
Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço.....	9
Cláusula 14ª – Penalidades Contratuais .....	10
Cláusula 15ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público .....	11
Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	11
Cláusula 17ª – Suspensão do Contrato .....	11
Cláusula 18ª - Modificações do Contrato .....	12
Cláusula 19ª – Encargos, Custos e Despesas .....	12
Cláusula 20ª - Gestor do Contrato .....	12
Cláusula 21ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	13
Cláusula 22ª – Responsabilidades.....	13
Cláusula 23ª – Força Maior .....	14
Cláusula 24ª – Sigilo e Confidencialidade .....	15
Cláusula 25ª – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais .....	16
Cláusula 26ª - Políticas Horizontais .....	16
Cláusula 27ª – Interpretação e Validade .....	16

Cláusula 28ª – Deveres de Informação .....	17
Cláusula 29ª – Regime Contraordenacional.....	17
Cláusula 30ª - Legislação Aplicável.....	17
Cláusula 31ª – Foro Competente .....	17
Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações .....	17
Cláusula 33ª – Partes Integrantes .....	18
Cláusula 34ª – Contagem de Prazos.....	18
<i>ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas .....</i>	<i>19</i>
<i>1. Objetivo.....</i>	<i>19</i>
<i>2. Especificações Gerais.....</i>	<i>19</i>
<i>3. Especificações do serviço a prestar .....</i>	<i>19</i>

**Cláusula 1ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva para o Sequenciador Automático de DNA 3500 DX* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Contraente Público") com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I*, e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 50000000-5 (Serviços de reparação e manutenção).

**Cláusula 2ª - Contrato**

1. O contrato, celebrado por escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por "CCP", em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

### Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, com início de vigência a **26 de julho de 2024**, e terá a duração de **1 (um) ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de **2 (dois) anos**, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo inicial.

### Cláusula 4ª - Preço Base do Procedimento

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s) fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor de **€ 48 410,24 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos)**, o que corresponde ao preço base anual de **€ 24 205,12 (vinte e quatro mil, duzentos e cinco euros e doze cêntimos)**.
2. O preço base é definido como o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

### Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
  - a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato;
  - b) Obrigação de manutenção preventiva e prestação de assistência técnica, nos termos e condições definidos pelo presente Caderno de Encargos;
  - c) Obrigação de garantia de conformidade dos serviços prestados com o contrato;
  - d) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - e) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;

- f) Prestação dos serviços, objeto do contrato, deve ser efetuada de acordo com os protocolos do fabricante, de forma a zelar pela boa conservação e manutenção dos mesmos;
  - g) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
  - h) Proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público, no prazo razoável que for acordado entre as partes, à substituição ou reparação dos bens/componentes desconformes, de modo a que seja reposta a sua conformidade com o contrato celebrado, sem prejuízo do direito do Contraente Público de exigir a redução adequada do preço ou de proceder à resolução do contrato;
  - i) Comunicar de imediato, ao Contraente Público, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
  - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - k) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 25ª do presente Caderno de Encargos;
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6ª- Prestação dos Serviços**

1. O Adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato nas instalações do Contraente Público, sitas no Edifício i3S, Rua Alfredo Allen nº 208, 4200-135 Porto, durante o seu horário de funcionamento.
2. Para o efeito de requerer ao Adjudicatário que lhe sejam prestados os serviços objeto do contrato, o Contraente Público remeterá, através do correio eletrónico [compras@ibmc.up.pt](mailto:compras@ibmc.up.pt), a respetiva requisição, a qual incluirá as seguintes menções obrigatórias:
  - a) Identificação dos serviços a prestar;
  - b) Número da requisição;
  - c) Referência deste procedimento.

**Cláusula 7ª – Conformidade e Garantia Técnica dos Serviços**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário será responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito, discrepância ou falta de conformidade dos serviços objeto do contrato, que se manifestem durante a sua vigência.
3. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público optar por exigir a redução adequada do preço dos serviços ou de proceder à resolução do contrato.
4. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
  - a) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
  - b) As despesas com deslocações, materiais e mão de obra do(s) técnico(s), para reposição da conformidade dos serviços e/ou bens, objeto de contrato;
  - c) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens/serviços desconformes.
5. O Adjudicatário garante, ainda, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as *spare parts*/componentes/materiais necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

6. Para efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Adjudicatário a falta de conformidade dos serviços no prazo de **8 (oito) dias** a contar da data em que a tenha detetado.

#### **Cláusula 8ª – Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços**

1. O Contraente Público tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.
2. O Contraente Público poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

#### **Cláusula 9ª – Aspectos Submetidos à Concorrência**

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

#### **Cláusula 10ª – Aspectos Não Submetidos à Concorrência**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

#### **Cláusula 11ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Cláusula 12ª - Preço Contratual e Revisão de Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de € \_\_\_\_ (\_\_\_\_)<sup>1</sup> acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

<sup>1)</sup> [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]

2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, designadamente o custo de mão-de-obra e deslocações dos técnicos especializados, em resposta a avarias e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço adjudicado não será suscetível de revisão durante a vigência contratual.

### Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço

1. O(s) valor(es) devido(s) pelo Contraente Público deverá(ão) ser faturado(s) **trimestralmente**, com a identificação dos preços aplicáveis e os serviços efetivamente prestados.

2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, **obrigatoriamente**, o número de requisição do Contraente Público, a referência deste procedimento, os preços aplicáveis e os serviços objeto do contrato efetivamente prestados, sob pena de devolução ao Adjudicatário.

3. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário.

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.

6. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
7. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

#### **Cláusula 14ª – Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento de até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual.
2. O incumprimento da obrigação de continuidade de prestação dos serviços objeto do contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal até **10% (dez por cento)** do valor contratual.
3. A exigência por parte do Contraente Público ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
4. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para **30% (trinta por cento)**, conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
9. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público**

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

#### **Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, por remissão do artigo 451.º.

#### **Cláusula 17ª – Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### **Cláusula 18ª - Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

#### **Cláusula 19ª – Encargos, Custos e Despesas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os relativos ao pagamento de quaisquer impostos e taxas ou à prestação de caução (se aplicável).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta do Adjudicatário todas as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes da lei, nacional e comunitária, do presente Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), encargos com os seus colaboradores, do contrato e da proposta adjudicada.

#### **Cláusula 20ª - Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público ao qual incumbe o permanente acompanhamento da execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: **[Completar]**; contacto: **[Completar]**

4. O responsável pela Gestão do Contrato pode ser modificado pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

#### **Cláusula 21ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP é vedado ao Adjudicatário o recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação.
2. A cessão da posição contratual total ou parcial por parte do Contraente Público, no decorrer da vigência do contrato a celebrar, não carece de autorização por parte do Adjudicatário.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integralmente transmitidos para o cessionário, todos os direitos e deveres adquiridos pelo Contraente Público, ao abrigo do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 22ª – Responsabilidades**

1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do Contraente Público, que resultem direta ou indiretamente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

**Cláusula 23ª – Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e/ou imputável qualquer responsabilidade, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior, melhor definidos nos termos do plasmado no número anterior, são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos ou requisitos enunciados nos termos do número 1 anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve sempre comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normalizada.
7. Para efeitos do disposto no número antecedente, sempre que uma das partes não aceite, com o dever de comunicar, por escrito, tal situação à outra parte, que certa ocorrência invocada pela outra parte constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a **30 (trinta) dias**, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução contratual, mediante comunicação, por escrito, enviada à outra parte, com a antecedência, mínima, de **15 (quinze) dias**.

#### **Cláusula 24ª – Sigilo e Confidencialidade**

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
5. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 25ª – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino na presente Cláusula, têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, "RGPD").
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes RGPD, da Lei 58/2019, de 8/8, que executa aquele na ordem jurídica nacional e demais legislação, nacional e comunitária, aplicável ao tratamento de dados pessoais, quer durante a vigência do contrato quer, sempre que exigível, após a sua cessação.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula 26ª - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

**Cláusula 27ª – Interpretação e Validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Contraente Público, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do mesmo termo contratual.

**Cláusula 28ª – Deveres de Informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra parte de quaisquer factos ou circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé e da confiança, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** a contar do respetivo conhecimento.
2. Atento o disposto no número anterior, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte, em especial, de quaisquer factos ou circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações decorrentes da lei e/ou do contrato e/ou do caderno de encargos e/ou da proposta adjudicada.

**Cláusula 29ª – Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do CCP.

**Cláusula 30ª - Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa nas peças do presente procedimento, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 31ª – Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações**

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

*Para o Contraente Público:*

**À atenção de:** Serviço de Logística - IBMC

**Morada:** Rua Alfredo Allen, n.º 208, 4200-135, Porto

**Endereço de correio eletrónico:** [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

*Para o Adjudicatário:*

**À atenção de:** ... [Completar]

**Morada:** ...[Completar]

**Endereço de correio eletrónico:** ...[Completar]

(A indicar na proposta, para inclusão no contrato a celebrar)

2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 33ª – Partes Integrantes**

1. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o seu *Anexo I*.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e os seus anexos, bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.

### **Cláusula 34ª – Contagem de Prazos**

1. A contagem dos prazos, na fase de formação do contrato no contrato, obedece ao disposto no artigo 470.º do CCP.
2. A contagem dos prazos, na fase de execução dos contratos, cumpre o estatuído no artigo 471.º do CCP.

## **ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas**

### **1. Objetivo**

Os serviços a prestar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos, visam garantir o bom funcionamento do *Sequenciador Automático de DNA 3500 DX*, a fim de obter a máxima rentabilização, segurança e durabilidade do mesmo.

### **2. Especificações Gerais**

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo controlo e agendamento das revisões necessárias, de forma a garantir o bom funcionamento do referido equipamento;
- b) Deverá ser ministrada, pelo Adjudicatário, toda a formação e apoio necessário ao Contraente Público, sempre que ocorram atualizações de informação/manuseamento do equipamento abrangido pelo presente Caderno de Encargos;
- c) Emissão de Relatórios de Manutenção Preventiva, que deverão ser assinados e digitalizados para posterior envio, através do e-mail: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt), comprovando assim, a realização da respetiva manutenção e a eficácia do contrato.

### **3. Especificações do serviço a prestar**

- a) O plano de manutenção deverá ser executado por técnicos autorizados e credenciados pela marca, seguindo assim, a exigência por parte do fabricante;
- b) Avaliação de funcionalidades e do estado do equipamento;
- c) Assegurar a reposição das condições operativas ideais e especificações de fábrica do equipamento;
- d) Assegurar que o equipamento cumpre as normas e regulamentos que lhes são legalmente e/ou pelo fabricante aplicáveis;
- e) Deverão ser realizadas todas as monitorizações e ajustes necessários para a boa utilização e operação do equipamento;
- f) O plano de manutenção deve incluir cobertura total para mão-de-obra, viagens e peças para avarias, que possam ocorrer durante a vigência do presente procedimento;
- g) Inclusão de “Operational Qualification” que deverá ser realizada a coincidir com as manutenções preventivas anuais;
- h) Incluir duas revisões de manutenção preventivas, uma por ano, seguindo o protocolo de revisão entregue ao Contraente Público no final da revisão;
- i) Prioridade de resposta telefónica em Serviço e Suporte;

- j) Em caso de avaria, o tempo máximo de resposta telefónica deverá ser de **3 (três) horas** e o tempo máximo de visita deverá ser de **3 (três) dias úteis**.

IBMC